

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 324/98**

**LEI Nº 124/95**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 119/94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 11 de abril de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 5 da Lei 119/94, de 29 de dezembro de 1.994, que alterou o Artigo 32 da Lei 056/93, de 29 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32º - O Imposto Territorial tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, mediante a aplicação da alíquota de 5,5% (cinco e meio por cento);

**Parágrafo 1º** - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), em 1.995, aos contribuintes que obtiverem alvará de licença para edificar em 1.995, benefício que será arbitrado pelo fisco até 30 dias após solicitação do interessado, mediante comprovação do início da edificação.

**Parágrafo 2º** - Os contribuintes que obtiveram alvará de licença para edificar no decorrer do exercício de 1.994 gozarão de um desconto de 60%, em 1.995, desde que solicitem esse benefício no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

**Parágrafo 3º** - Os contribuintes que obtiveram alvará de licença para edificar em 1.993 gozarão, em 1.995, de um desconto automático de 70%, desde que já tenham solicitado o benefício na época da obtenção do alvará.

**Parágrafo 4º** - Na apuração do imposto devido, exceto de glebas, o fisco poderá praticar descontos automáticos e proporcionais, embutindo-os já na folha de lançamento, de modo a amenizar o impacto registrado na cobrança do tributo com a retirada da progressividade de alíquotas vigente até o exercício fiscal de 1.993.

**Art. 2º** - O desconto de 10% para pagamento em cota única previsto no Parágrafo 2 do Artigo 2 da Lei 119/94, de 29 de dezembro de 1.994, será extensivo aos contribuintes enquadrados no Parágrafo 2 desta Lei, desde que o pagamento do imposto seja feito até 30 dias após o lançamento do tributo nas condições estabelecidas naquele parágrafo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 13 de abril de 1.995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

Registrada no livro competente  
Secretaria de Administração